



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MILAGRES**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES-CE**

**MENSAGEM Nº 004/2025**

Milagres, CE – 28 de fevereiro de 2025

Câmara Municipal de Milagres  
R E C E P C I O

Data: 28 / 02 / 2025

Hora: 32:00

*Iléida*  
Recepcionista

Nobres Edis,

O Projeto de Lei nº 004/2025, contempla a importância do aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa.

No entanto, cabe ressaltar que a Escola do Legislativo aproximará o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a classe estudantil, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo.

Ademais, estamos certos de que, com a aprovação deste projeto, mais um passo é dado em favor da renovação do Poder Legislativo de Milagres-CE, possibilitando o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao poder público, que será, sem dúvida, ampliada por meio dos encontros e debates na Escola do Legislativo.

*Ozório Alves Dantas*

**OZÓRIO ALVES DANTAS**  
Presidente da Câmara

*Francisco Pereira Leandro*

**FRANCISCO PEREIRA LEANDRO**  
1º Vice-Presidente

**APARECIDA MICHELYANE ALVES BRAGA DE FREITAS**  
2ª Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MILAGRES**

---

**FRANCISCO WESLEY MOREIRA DE MORAIS**  
1º Secretário

---

**GERALDO DE FIGUEIREDO ANDRADE NETTO**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MILAGRES**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES-CE**

**PROJETO DE LEI Nº 004/2025**

Câmara Municipal de Milagres  
R E C E P C I A O

Data: 28 / 09 / 2025

Hora: 12:00

*Alcides*  
Recepcionista

**EMENTA:**“Cria a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Milagres-CE.”

**Art. 1º** Fica criada a Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Milagres-CE, que desempenhará a função de suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins, de núcleo de estudos, formação, aperfeiçoamento, educação e capacitação.

**Art. 2º** São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

**I** - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Milagres suporte conceitual e treinamento para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

**II** - oferecer subsídio aos parlamentares e servidores para a compreensão da missão institucional do Poder Legislativo, para que exerçam suas atividades de forma criativa, crítica e eficaz;

**III** - promover a educação para a cidadania e para a democracia participativa no Município com foco no fortalecimento institucional;

**IV** - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

**V** - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

**VI** - promover a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade, principalmente a comunidade estudantil, por meio de projetos de educação, política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício pleno da cidadania;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MILAGRES**

**VII** - coletar, avaliar, interpretar e manter dados e informações relevantes sobre a Câmara e o Município de Milagres;

**VIII** - editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca da Câmara Municipal;

**IX** - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

**X** - integrar e gerenciar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

**XI** - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, população em geral, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

**XII** - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

**XIII** - desenvolver ações voltadas a proteção do patrimônio público municipal e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município;

**XIV** - manter, de forma física ou virtual, uma biblioteca legislativa com banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

**XV** - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

**XVI** - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação



## CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES

organizacional dos servidores em estágio probatório;

**XVII** - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

**XVIII** - ofertar cursos por meio de ambiente virtual, presencial e itinerante, com foco na capacitação de jovens e adultos voltados para a qualificação profissional, objetivando tanto o ingresso, quanto a reinserção no mercado de trabalho, oferecendo também treinamentos voltados ao manejo agropecuário do município.

**Art. 3º** A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Milagres é diretamente subordinada à Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** A Escola do Legislativo terá autonomia organizacional, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

**Art. 4º.** A Escola do Legislativo possui a seguinte estrutura organizacional:

**I** - presidência;

**II** - direção;

**III** - coordenação de projetos e cursos;

**IV** - secretaria.

**§ 1º** As funções administrativas, conforme estrutura organizacional descrita no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

**I** - presidência: serão exercidas pelo Presidente da Câmara;

**II** - direção: serão exercidas por vereador, escolhido e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Milagres;

**III** - coordenação de projetos e cursos: serão exercidas por servidor da Câmara Municipal nomeado pelo Presidente;

**IV** - secretaria: serão exercidas por servidor da Câmara Municipal nomeado pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MILAGRES**

**§ 2º** As competências do presidente, do diretor, do coordenador de projetos e cursos e do secretário da Escola do Legislativo serão disciplinadas por esta lei.

**Art. 5º** As funções e atividades administrativas de que trata este Projeto de Lei são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

**Art. 6º** Poderá a Escola do Legislativo promover convênios, solicitar a contratação de empresas ou profissionais, bem como solicitar a celebração de intercâmbios no âmbito de sua competência junto às instituições de ensino superior e de atividades correlatas.

**Art. 7º** A Câmara Municipal e a Escola do Legislativo de Milagres poderão associar-se à ABEL - Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas, à Rede Nacional de Escolas de Governo, as redes das escolas dos Legislativos e outras instituições e organismos que realizem o intercâmbio de informações e o fortalecimento da educação institucional pública e legislativa.

**Art. 8º** A Câmara Municipal garantirá todo o suporte para o funcionamento da Escola do Legislativo de Milagres, inclusive com o pagamento de viagens, transporte, acomodação, hospedagem, alimentação, capacitação e outras despesas relacionadas a pessoas e atividades que promover, participar ou apoiar.

**Art. 9º** Será destinado recinto próprio para a Escola do Legislativo no prédio da sede da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** A critério da Mesa Diretora, a estrutura da Escola do Legislativo poderá funcionar em local distinto da sede da Câmara, quando a atividade assim exigir.

**Art. 10.** Os recursos da Escola do Legislativo serão previstos no orçamento anual da Câmara Municipal, ficando autorizada no presente exercício, a realização de despesas de acordo com as dotações previstas no orçamento vigente.

**Art. 11.** A Mesa Diretora, no prazo de noventa dias contados da publicação desta lei, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Milagres.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MILAGRES**

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, notadamente a Resolução nº 004/2023.

Sede do Poder Legislativo Municipal de Milagres, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2025.

*Ozório Alves Dantas*

**OZÓRIO ALVES DANTAS**  
Presidente da Câmara

*Francisco Pereira Leandro*

**FRANCISCO PEREIRA LEANDRO**  
1º Vice-Presidente

**APARECIDA MICHELYANE ALVES BRAGA DE FREITAS**  
2ª Vice-Presidente

*Francisco Wesley Moreira de Moraes*

**FRANCISCO WESLEY MOREIRA DE MORAIS**  
1º Secretário

*Geraldo de F. A. Netto*

**GERALDO DE FIGUEIREDO ANDRADE NETTO**

2º Secretário



## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 004/2025, ora apresentado dispensaria qualquer justificativa devido à importância de que se reveste para o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa.

No entanto, cabe ressaltar que a Escola do Legislativo aproximará o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a classe estudantil, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo.

Importante frisar que esta Casa Legislativa já aprovou a Escola do Legislativo, no ano de 2023, por meio da Resolução nº 004. Contudo, seguindo o Regimento tem-se que a via utilizada não foi a correta, considerando que Resolução não pode criar cargos. Sendo assim, o presente Projeto de Lei mostra-se relevante em regularizar a situação legal da Escola do Legislativo, revogando assim a Resolução em comento.

Ademais, estamos certos de que, com a aprovação deste projeto, mais um passo é dado em favor da renovação do Poder Legislativo de Milagres-CE, possibilitando o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao poder público, que será, sem dúvida, ampliada por meio dos encontros e debates na Escola do Legislativo.

O intercâmbio com diversos governos municipais e estaduais, com as instituições regulares de ensino possibilitará o debate salutar, onde doutrinas e opiniões serão confrontadas, possibilitando a assimilação das melhores propostas e exposição da excelência do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal.

Por todo o exposto, colocamos o presente projeto de lei à apreciação dos nobres pares, contando com a sua aprovação.



**OZÓRIO ALVES DANTAS**  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MILAGRES**

*Francisco Pereira Leandro*

**FRANCISCO PEREIRA LEANDRO**

**1º Vice-Presidente**

**APARECIDA MICHELYANE ALVES BRAGA DE FREITAS**

**2ª Vice-Presidente**

*Francisco Wesley Moreira de Moraes*

**FRANCISCO WESLEY MOREIRA DE MORAIS**

**1º Secretário**

*Geraldo de F. A. Netto*

**GERALDO DE FIGUEIREDO ANDRADE NETTO**

**2º Secretário**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MILAGRES**

Anexo I

**REGIMENTO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 1º** A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidente;
- II – Direção;
- III – Coordenador;
- IV – Secretaria;

*Seção I*

*Da Presidência, Direção, Coordenação e Secretaria*

**Art. 2º** Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I – representar a Escola junto à Mesa e entidades externas;
- II – assinar certificados;
- III – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola;
- IV – assinar correspondência oficial;
- V – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola.
- VI – administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

**Parágrafo único.** O Presidente, em sua ausência, delegará competência ao Diretor da Escola.

**Art. 3º** Compete ao Diretor da Escola do Legislativo, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

- I – representar a Escola, em assuntos específicos, junto à Administração da Câmara Municipal e entidades externas;
- II – dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- III – elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado à Mesa Diretora da CMA;
- IV – orientar os trabalhos da Secretaria da Escola;
- V – assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola;
- VI – prover, mediante requisição, os recursos necessários ao funcionamento da Escola;

**Art. 4º** Compete ao Coordenador da Escola do Legislativo, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

- I – planejar os cursos e programas a serem oferecidos no semestre;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MILAGRES**

II – coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos e programas e o desempenho dos professores;

III – fixar as diretrizes de atuação da Escola em cada período letivo, observado o disposto no art. 1º;

IV – planejar o trabalho escolar, estabelecendo os cursos a serem oferecidos semestralmente, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações, a partir do levantamento das necessidades;

V – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola;

VI – aprovar os currículos e módulos de ensino e os nomes dos professores, conferencistas e instrutores a serem contratados para ministrá-los;

VII – propor à Mesa Diretora a criação de parcerias com instituições de ensino para fins de realização de cursos em todos os níveis nas áreas afins à atividade legislativa.

VIII – propor o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas e a assinatura dos convênios.

**Art. 5º** Compete a Secretaria da Escola do Legislativo, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

I – Organizar o fluxo interno de trabalho no âmbito da Escola Legislativa;

II – Auxiliar no que for possível ao Presidente da Escola Legislativa, Diretor e Coordenador;